



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA

Recebi em: 24 de 03 2026

Prot. Geral nº: L.223/26

Horas: 11:30

Erivan Machado Casimiro
Erivan Machado Casimiro
Aux. de Sec. Legislativa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Altera o Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 097, de 05 de junho de 2023, para redefinir e atualizar as atribuições do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal de Tributos, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Rio Maria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei altera o "ANEXO IV - DESCRIÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE RIO MARIA - PARÁ" da Lei Complementar Municipal nº 097, de 05 de junho de 2023, com o objetivo de redefinir, ampliar, atualizar e sistematizar as atribuições legais do cargo de Auditor Fiscal de Tributos.

Art. 2º O Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 097, de 05 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação para o bloco de descrição do cargo de Auditor Fiscal de Tributos, mantidos inalterados os demais cargos e disposições do referido Anexo:

"ANEXO IV

CARGO: Auditor Fiscal de Tributos

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades estratégicas, de alta complexidade e responsabilidade, voltadas à administração, fiscalização, arrecadação e constituição de créditos tributários e não tributários no âmbito da competência do Município, visando garantir a aplicação da legislação tributária e a eficiência da Administração Fazendária.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- I - executar atividades de fiscalização, auditoria, inspeção, diligência e monitoramento do cumprimento da legislação tributária municipal por parte dos sujeitos passivos;
- II - efetuar a constituição do crédito tributário e não tributário, com exclusividade, mediante a modalidade de lançamento, inclusive em decorrência de procedimentos de fiscalização e apuração de infrações à legislação;



RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

- III - realizar a lavratura de autos de infração, notificações, termos fiscais, relatórios, pareceres técnicos, informações e demais atos administrativos de natureza tributária vinculados à ação fiscal;
- IV - analisar livros, documentos, declarações, escrita fiscal, escrita contábil, demonstrativos financeiros, cadastros, arquivos físicos ou sistemas eletrônicos e demais elementos necessários à verificação da regularidade fiscal dos contribuintes;
- V - realizar a instrução, o saneamento, a manifestação técnica e a decisão ou participação na tramitação de processos administrativos tributários, no limite da competência legal e regulamentar conferida ao cargo;
- VI - atuar no contencioso administrativo tributário municipal, compreendendo a instrução, a análise técnica e a elaboração de manifestações, pareceres ou minutas decisórias, em conformidade com a estrutura administrativa e a legislação adotada pelo Município;
- VII - emitir pareceres técnicos em matéria tributária, arrecadatória, cadastral, fiscalizatória e correlata, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão administrativa, resguardadas, em qualquer caso, as competências institucionais e privativas da Procuradoria Jurídica do Município;
- VIII - prestar assessoramento técnico à administração fazendária municipal em assuntos relacionados à tributação, arrecadação, fiscalização, cobrança administrativa, cadastro fiscal e formulação de política tributária;
- IX - propor medidas de aperfeiçoamento da legislação tributária municipal, bem como a melhoria de rotinas administrativas, de controles internos e a criação de mecanismos tecnológicos para o incremento da arrecadação;
- X - elaborar estudos, pesquisas, análises comparativas e diagnósticos relacionados à política tributária, à administração tributária, à eficiência da arrecadação e à modernização da fiscalização municipal;
- XI - atuar na supervisão, orientação, coordenação técnica, acompanhamento e controle de atividades relacionadas à tributação, arrecadação e fiscalização, quando formalmente designado e observada a estrutura hierárquica do Município;
- XII - prestar informações e orientação técnica contínua aos contribuintes e aos demais órgãos da Administração Pública quanto à correta interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, sem prejuízo do exercício da atividade fiscal;
- XIII - participar de programas, ações, convênios, treinamentos, grupos técnicos, comissões e projetos institucionais de interesse da Administração Tributária;
- XIV - atuar, quando cabível, em atividades relacionadas à fiscalização e ao lançamento vinculados a convênios firmados com a União ou com o Estado, de forma especial na fiscalização e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), observado o regime jurídico específico e os requisitos de cada convênio;
- XV - operar sistemas eletrônicos de fiscalização, arrecadação e monitoramento, promovendo o cruzamento de dados fiscais e cadastrais e o controle de obrigações acessórias;
- XVI - adotar as rotinas operacionais necessárias à adaptação do fisco municipal aos reflexos institucionais decorrentes da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, no que couber à Administração Tributária local;



RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

XVII - executar outras atribuições correlatas à administração tributária que sejam compatíveis com a natureza, o grau de complexidade e o nível de responsabilidade do cargo.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Maria, Pará, em 24 de março de 2026.

MARCIA FERREIRA Assinado de forma
LOPES:300261052 digital por MARCIA
68 FERREIRA
LOPES:30026105268

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal



RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA
Recebi em: 24 de 03 de 2026
Prot. Geral nº: L-223/26
Horas: 11:30

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei Complementar nº 04, de 2026)

Erivan Machado Casimiro
Erivan Machado Casimiro
Aux. de Sec. Legislativa

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria,

Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à elevada deliberação e análise desta augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar, que tem como objetivo promover a redefinição, atualização e sistematização das atribuições legais do cargo de Auditor Fiscal de Tributos, alterando o Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 097, de 05 de junho de 2023.

A proposta que ora se apresenta decorre de solicitação formal elaborada pela Procuradoria Jurídica do Município e consubstancia uma medida indispensável para conferir maior segurança jurídica, eficiência e modernização à Administração Tributária local. Constatou-se, mediante análise técnica, que as atribuições atualmente previstas na legislação municipal são insuficientes, redigidas de forma excessivamente sintética, e não refletem o real nível de complexidade, a responsabilidade e a natureza estratégica inerentes à atuação do Fisco Municipal nos dias atuais.

O fundamento imediato e urgente para esta alteração normativa reside no apontamento constante do Despacho Decisório nº 75/2026 - Equipe ITR, expedido em 03 de fevereiro de 2026 pelo Senhor Eduardo Eurípedes de Araújo, Supervisor da Equipe Nacional Especializada em Malha Fiscal e Convênios de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), no âmbito da Receita Federal do Brasil.

O referido Despacho apontou que, embora o Município possua o cargo de Auditor Fiscal de Tributos provido em seu quadro legal, a atual redação da lei municipal não prevê, de forma expressa e satisfatória, a atribuição de efetuar a constituição do crédito tributário mediante lançamento. A ausência dessa previsão literal compromete a validade dos atos fiscais e impede o Município de atender plenamente aos requisitos exigidos no âmbito do convênio do ITR com a União, gerando risco de perda de arrecadação para os cofres municipais.

Diante disso, o presente Projeto de Lei Complementar extirpa a redação genérica atual e estabelece um rol detalhado, técnico e seguro de atribuições. A nova descrição contempla expressamente o poder de constituição do crédito tributário por lançamento, a lavratura de autos de infração, a análise de livros e cruzamento de dados eletrônicos, e a atuação especializada no contencioso administrativo tributário.



Importa destacar que a redação proposta respeita as peculiaridades da competência tributária municipal. A emissão de pareceres e manifestações técnicas pelo Auditor Fiscal de Tributos, previstas no projeto, visa estritamente subsidiar a administração fazendária no campo de sua expertise, de forma técnica e contábil, não afastando nem invadindo as atribuições institucionais e privativas da Procuradoria Jurídica. Do mesmo modo, a atuação no contencioso administrativo tributário ocorrerá em estrita observância à estrutura administrativa e à legislação local.

Por fim, o texto normativo também prepara a fiscalização municipal para o futuro, inserindo previsão expressa para a operação de sistemas de cruzamento de dados, obrigações acessórias e o tratamento dos reflexos operacionais trazidos pela recente Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a nova tributação sobre o consumo no país.

Pelos robustos fundamentos jurídicos, administrativos e técnicos aqui aduzidos, considerando a premente necessidade de o Município regularizar as atribuições de seu corpo fiscal para garantir a legalidade da arrecadação, o pleno cumprimento dos convênios federais e o fortalecimento do interesse público, rogamos o apoio dos nobres Edis na célere e cuidadosa aprovação desta propositura legislativa.

Atenciosamente,

Rio Maria, Pará, em 24 de março de 2026.

MARCIA FERREIRA Assinado de forma
LOPES:300261052 digital por MARCIA
68 FERREIRA
LOPES:30026105268

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: SK8U9-FUE89-8DMQ5-ZAVAK

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Marcia Ferreira Lopes (CPF ***.261.052-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/SK8U9-FUE89-8DMQ5-ZAVAK>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>